Prefeitura de São José dos Campos Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 426/17

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 426/17, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 92375/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Junior, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ, representado neste ato por seu Diretor Presidente, já qualificados nos presentes autos, vêm aditar o Contrato de Gestão nº 426/17 nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetos (a) a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se as cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Décima e Décima Primeira, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 426/17; e (b) a contratação de pessoal para a reposição de servidores públicos anteriormente cedidos, de acordo com o detalhamento de valores encartado à fl. 19386/19406, do processo administrativo nº 92375/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19

2.1. Em razão da inclusão de limites para a realização de despesas com remuneração e com vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, fica alterada a redação do § 5º, da subcláusula 7.1, do CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

(...)

Parágrafo quinto. Para atender ao disposto no inciso IV, do artigo 21 e inciso IV, do artigo 32, do Decreto Municipal 18.188/2019, somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos seus serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem. As despesas de pessoal, no seu montante global não

poderão superar o limite de 70% (setenta por cento) do valor dos recursos repassados.

2.2. Em razão da previsão de aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações contidas nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica incluído o § 7º, na subcláusula 10.1, do CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

(...)

Parágrafo sétimo. Fica estabelecida a multa de até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato como penalidade para o descumprimento da obrigação contida nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019."

2.3. Em razão da obrigatoriedade de aprovação do Plano Orçamentário e de Custeio pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, fica incluída a subcláusula 6.3, do CONTRATO DE GESTÃO, conforme redação abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

(...)

- 6.3. O Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, e deverá contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado em solicitação de aditamento do CONTRATO."
- 2.4. Em razão de os relatórios periódicos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação passarem a analisar a execução contratual a partir da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas do Plano de Trabalho, fica alterada a subcláusula 5.1, do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar conforme a redação abaixo:

"CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 9784/2018, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios quadrimestrais apresentados pela CONTRATADA e da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sempre que possível, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais.
- 2.5. Em razão do dever da CONTRATADA apresentar, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com os respectivos custos unitários e global efetivos, fixos e variáveis, para cada meta contemplada, além do dever de comprovar as despesas anuais até a data pré-fixada, ficam incluídas as subcláusulas 11.1.1. e 11.4, passando a rezar conforme a redação abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com os respectivos custos unitários efetivo de cada meta ali contemplada, além da indicação dos custos unitários e globais, fixos e variáveis, de cada procedimento, atividade, ação,

programa ou projeto da meta do Plano de Trabalho.

- 11.4. Fica estabelecida como data limite para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte."
- 2.6. Em razão dos acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo ficarem condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, assim como da respectiva justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, fica incluída a subcláusula 6.4, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

(...)

6.4. Os acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, sempre que possível, acompanhados da justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA REPOSIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

3.1. Por força da justificativa de fl. 19412, fica a CONTRATADA autorizada a contratar pessoal em substituição aos servidores públicos anteriormente cedidos, tudo na forma do §5º, da subcláusula 4.1, do CONTRATO DE GESTÃO, cujos recursos públicos correspondentes a serem repassados alcançam o valor de R\$ 614.856,09 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), referente ao período de dezembro de 2019 a dezembro de 2021, já incluído na CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ADITAMENTO

- 4.1. Em face do presente aditivo, a execução do CONTRATO DE GESTÃO passa a estar subordinada ao PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO de fl. 19390-19391 e ao CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO de fl. 19410, todas do processo administrativo nº 92375/2017, que ora passam a ser partes integrantes do presente aditivo, independentemente de transcrição.
- 4.2. A execução do presente TERMO ADITIVO se submete ao PLANO DE TRABALHO pactuado através do TERMO ADITIVO Nº 04, celebrado em 27/09/2020, constante às fls. 15925-15950, do processo administrativo nº 92.375/2020.

Cláusula QUINTA - DO VALOR

5.1. Por força da celebração do presente aditivo, o contrato de gestão, nos moldes pactuados, passa a ter o seu valor aditado no montante de R\$ 614.856,09 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), aportados pela CONTRATANTE na forma e periodicidade estabelecida no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, sem prejuízo de oportunas alterações de valores na forma em que vir a ser estabelecido por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
15/10/2020

Data da Formalização do Contrato

DANILO STANZANI JUNIOR

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL GONÇALVES CAMPELO DA CONCEIÇÃO, CPF 052.941.356-63, PREFBOOK

RG MG-126.675-00, Cargo GERENTE FINANCEIRO, data de nascimento 14/09/80, Endereco Paulo de Souza Freire, 10 São Mateus - Juiz de Fora Telefone institucional: 3240092336 E-mail institucional: rafaelcampello@hmtj.org.br, empresa HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - 21.583.042/0014-97, em 15/10/2020, às 11:10, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:

TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES CHEFE

Matricula: 662754

SUSI TIEMI STABILE KONDO ESCRITURÁRIA (O)

Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=92375&a2017&c3749 ou informando os seguintes dados: Nº Processo: **92375** Ano: **2017** Identificador: **3749**